



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.761, de 06 de maio de 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.737, de 11 de dezembro de 2008, que autoriza o pagamento parcelado dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal em execução judicial ou inscritos na dívida ativa nas formas e condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.761/2009:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 3.737, de 11 de dezembro de 2008, que autoriza o pagamento parcelado dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal em execução judicial ou inscritos na dívida ativa, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. (....)

(....)

§ 1º. Somente terá direito aos benefícios desta Lei, o contribuinte que, ao optar pelo parcelamento, saldar, no ato da adesão, uma parcela mínima equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, sem prejuízo do pagamento das custas judiciais despendidas, honorários advocatícios e eventuais taxas judiciárias devidas ao Estado, caso o débito já esteja em fase de Execução Fiscal.

§ 2º. Os débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, que já foram objeto de parcelamentos ou reparcelamentos quando da entrada em vigor da presente lei, somente poderão ser objeto de mais um reparcelamento nas seguintes condições:

a) será estabelecido novo termo de reparcelamento e, no ato da adesão o contribuinte deverá pagar uma parcela mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do débito, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais devidas ao Estado, se for o caso.”

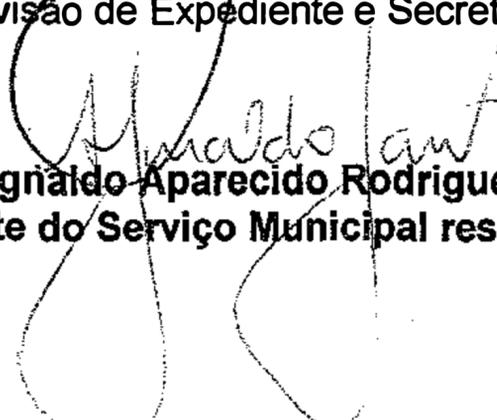
“Art. 3º. A partir da entrada em vigor da presente lei somente será admitido um único reparcelamento dos débitos, nos termos da alínea “a”, § 2º, do art. 2º da presente lei.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de maio de 2009.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br